

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ATRICON Nº XX/2013**

**Estabelece itens e critérios de avaliação de qualidade e agilidade para o controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas.**

A ATRICON – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, no uso de suas atribuições Estatutárias,

CONSIDERANDO que compete à Atricon, nos termos do artigo 3º, incisos I e VI, do seu Estatuto, propugnar pelo entrosamento e coordenação das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil, visando à uniformização dos métodos de controle, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada um, bem como coordenar a implantação de um sistema integrado de controle externo da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO a missão da Atricon, conforme estabelecido no seu Planejamento Estratégico (2012-2017), que é garantir a representação, a defesa, o aperfeiçoamento e a integração dos Tribunais de Contas e de seus Membros, visando ao fortalecimento do Sistema de Controle Externo do Brasil, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO os valores preconizados pela instituição, no mesmo documento de gestão, quais sejam: Ética - atuar segundo os padrões de conduta preconizados pelo código de ética da entidade; Liderança - conduzir com habilidade as ações institucionais para o cumprimento dos objetivos da entidade; Dinamismo - atuar com agilidade e proatividade nos processos e práticas de gestão; Integração - promover a unidade, a harmonia e a troca de experiências entre as instituições de controle e seus Membros; Transparência - divulgar com clareza as ações e resultados e estimular a participação dos associados nos processos de decisão; Sustentabilidade - promover ações que contribuam para a efetivação da responsabilidade socioambiental; Inovação

- fomentar a adoção de métodos, técnicas e tecnologias modernos no exercício do controle externo; Efetividade - atuar com foco nos resultados, sem prejuízo da qualidade, assegurando o cumprimento da missão e a excelência da imagem institucional;

CONSIDERANDO as disposições do Planejamento Estratégico da Atricon (2012-2017), especialmente as iniciativas previstas para os Objetivos Estratégicos 1, 3 e 4 – Fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle dos recursos públicos e à cidadania; Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania; e, Estimular a transparência das informações, das decisões e da gestão dos Tribunais de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO o grupo de trabalho criado pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião conjunta com as Diretorias da Atricon e do IRB e os Presidentes dos TCs, nos dias 21 e 22-03-2013, em Brasília, integrado por Ministro do TCU, Conselheiros de Tribunais de Contas, Presidentes da Atricon e do IRB e técnicos indicados por cada um deles, com vistas à definição dos índices de agilidade e de qualidade do controle externo e critérios de avaliação;

CONSIDERANDO as deliberações do mencionado Grupo Atricon Índices de Qualidade e Agilidade do Controle Externo, adotadas na reunião do dia 18-04-2013, no Rio de Janeiro/RJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam criados os Itens e Critérios de Avaliação de Qualidade e Agilidade do Controle Externo.

§1º - Não será feito qualquer ranqueamento entre os Tribunais de Contas nem se fará qualquer comparação entre os mesmos.

§2º - Não há qualquer obrigação por parte de nenhum Tribunal de Contas em participar da avaliação, ocorrendo esta por adesão.

§3º - O Tribunal que aderir terá a sua avaliação realizada, exclusivamente, a partir dos critérios estabelecidos na presente Resolução.

§4º - A adesão é feita pelo Presidente do Tribunal ou representante regularmente indicado, devendo constar, do documento de adesão, a autorização para a divulgação do resultado, em sendo positiva a avaliação.

§5º - Em nenhuma hipótese haverá exposição negativa dos Tribunais de Contas que não atingiram desempenho satisfatório nos itens avaliados.

**Art. 2º** - Itens são cada um dos temas ou das áreas a serem avaliadas.

**Art. 3º** - Critérios são os parâmetros que serão tomados como referência para afirmar que o Tribunal avaliado atende ou não a determinado item.

**Art. 4º** - Os itens e critérios de avaliação são os seguintes:

I - Composição em consonância com a Constituição Federal:

- a) Conselheiros (4 indicados pela Assembleia Legislativa, 01 Conselheiro Substituto, 01 Membro do MPC e 01 de livre escolha do Chefe do Poder Executivo);
- b) Ministério Público de Contas (quadro próprio, efetivo, atuante);
- c) Conselheiro Substituto (distribuição de processos com relatoria própria, atuação em plenário e câmaras);

II - Controle interno:

- a) unidade de controle interno na estrutura organizacional;
- b) servidores efetivos do Tribunal de Contas;
- c) emissão de relatório anual de auditoria;
- d) emissão de pareceres sobre o Relatório de Gestão Fiscal e os balanços contábeis;

III - Escola de Contas:

- a) unidade regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) plano anual de capacitação de servidores;
- d) plano anual de capacitação de jurisdicionados;

IV - Ouvidoria:

- a) unidade regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) respostas efetivas às demandas do cidadão;

V - Corregedoria:

- a) unidade regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) realização de correções periódicas;
- d) mecanismos de controle dos prazos processuais;

VI - Adoção do Planejamento Estratégico como ferramenta indispensável de gestão:

- a) unidade de planejamento regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) planejamento estratégico da instituição de médio ou longo prazo (pelo menos duas gestões);
- d) aferição periódica das metas;

VII - Cumprimento da lei da transparência:

- a) divulgação de todas as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação no sítio oficial do Tribunal (em se tratando dos relatórios de auditoria, após o contraditório – preferencialmente orientando-se pela Carta de Tocantins);
- b) sistema eletrônico de busca de informações por parte do cidadão;
- c) Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – em efetivo funcionamento (resposta tempestiva às demandas do cidadão);
- d) transmissão das sessões;

VIII - Adoção do Código de Ética (membros e servidores):

- a) Código de Ética aprovado em Plenário para aplicação aos membros e servidores, preferencialmente orientando-se pelo Código de Ética da Atricon (Declaração de Belém do Pará);

IX - Comunicação institucional:

- a) unidade de comunicação regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) política de comunicação;
- d) plano de comunicação;

X - Política de Gestão de Pessoas:

- a) plano de cargos instituído;
- b) efetiva avaliação de desempenho;
- c) efetiva política de capacitação;
- d) efetiva política de saúde e qualidade de vida no trabalho;

XI - Auditoria operacional:

- a) servidores capacitados em auditoria operacional;
- b) realização de pelo menos duas auditorias operacionais por ano;

XII - Controle externo concomitante:

- a) acompanhamento tempestivo das licitações e convênios;
- b) fiscalização tempestiva de obras;
- c) acompanhamento tempestivo dos concursos públicos;
- d) adoção de medidas cautelares (com oportuna apreciação do mérito);
- e) realização de inspeções in loco dentro do exercício;

XIII - Normas de Auditoria Governamental – NAGs:

- a) adoção das normas por parte do Tribunal;
- b) efetiva aplicação das NAGs;
- c) realização de auditorias exclusivamente por servidores efetivos do Tribunal;

XIV - Acompanhamento das decisões:

- a) existência de mecanismos de acompanhamento do cumprimento das decisões do Tribunal;

XV - Informações estratégicas para o controle externo (atividade de Inteligência)

- a) unidade regularmente instituída, com atribuições definidas;
- b) estrutura própria (física e de pessoal);
- c) adesão à Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo;

XVI - Índice de agilidade do controle externo:

- a) prazo máximo de 6 meses para apreciação de denúncias;
- b) prazo máximo de 4 meses para apreciação de consultas;
- c) inexistência de processos tramitando no Tribunal com mais de 05 anos desde a autuação;

XVII - Parcerias com outros órgãos de controle:

- a) formalização de parcerias com pelo menos 03 órgãos de controle (Ministério Público, Polícia Federal, CGU, CGE, TCU, ENCCLA, outros TCs etc.);
- b) efetivação das parcerias formalizadas;

XVIII - Súmula e Jurisprudência:

- a) sistematização da jurisprudência do Tribunal;
- b) edição de súmulas do Tribunal;

**Art. 5º** - A avaliação disciplinada nesta Resolução será procedida por um Comitê Gestor.

§1º - O Comitê Gestor é composto por 12 (doze) membros, dentre Ministros e Ministros Substitutos, e Conselheiros e Conselheiros Substitutos, escolhidos pela Presidência da Atricon.

§2º - O Comitê Gestor poderá contar com o auxílio de servidores dos Tribunais de Contas, desde que previamente solicitado e deferido pela Presidência da Atricon.

**Art. 6º** - Para o trabalho de avaliação *in loco*, o Comitê Gestor poderá ser dividido em 4 (quatro) grupos de 3 (três).

§1º – Em nenhuma hipótese poderá ser feita a avaliação sem a presença de pelo menos 3 (três) membros do Comitê Gestor.

§2º- O Comitê Gestor elaborará os competentes papéis de trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua instituição.

**Art. 7º** - Para que o Comitê Gestor considere atendido um item avaliado, deverão ser cumpridos todos os critérios correspondentes (*check list*).

**Parágrafo único** - Será divulgado para cada Tribunal de Contas visitado o resultado da sua avaliação por critério (*check list*) de cada item de controle.

**Art. 8º** - Caberá ao Presidente da Atricon, nos termos do artigo 12, XI, do Estatuto, oficiar aos Tribunais de Contas sobre o conteúdo da presente Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Atricon.

**Brasília, 02 de julho de 2013.**

**Assinaturas**